DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 821/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6354/2017
PROTOCOLO	: 1801269
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: LEILA CORRÊA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, **pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS** à servidora, **Sr.ª Leila Corrêa**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 28057/2018, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC 19764/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27 e 66- A, todos da LC n.º 191/2011, com redação dada pela LC n.º 196/2012, combinado com a EC n.º 70/2012, tendo sido concedida pelo Decreto "PE" n.º 1.189, de 17/03/2017, publicado no Diário Oficial DIOGRANDE n.º 4.835, fl. 97, peça n.º 10.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos e 5 (cinco) meses.	7.086 (sete mil e oitenta e seis) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial - BOMEP, peça 7, fl. 15, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme (CID 10) – F41 (Outros transtornos ansiosos).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	20/03/2017
PRAZO PARA REMESSA	04/05/2017
REMESSA	17/04/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora, **Sr.ª Leila Corrêa**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass